

PALESTRA

Importância do controle interno e controle social para boa gestão do RPPS.

Contador: Marcelo Carocia*

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO / GERÊNCIA DE CONTROLE INSTITUCIONAL

* INDICADO PELA CGM PARA ACOMPANHAR O RRPS/PROGRAMA PRÓ-GESTÃO
NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO

Controvérsia?!



“Quando tudo vai bem, ninguém lembra...

Quando algo vai mal, dizem que não existe...

Quando é para gastar, não acham que seja necessário...

Quando é nos outros, todos concordam...

Quando é sobre você, não precisa existir...

Porém, quando se vê que realmente não existe, todos concordam que deveria existir”.

A ideia de controle está ligada à noção de poder, uma vez que:

“todo homem que tem em mãos o poder é sempre levado a abusar dele, e assim irá seguindo, até que encontre algum limite”.

Montesquieu

CONCEITOS GERAIS

- Estratégia Organizacional
- **Alinhamento Estratégico**
- Missão, Visão, Valores
- **Objetivos**
- Indicadores

Estratégia

- Pessoas
- **Competências**
- Motivação e entusiasmo
- **Comportamento**
- Propósitos
- **Diretrizes da governança**

Liderança



Controle

- Sistema de controle interno
- **Órgão Gestor de controle interno**
- Unidades de controle interno
- **Gestão de Riscos**
- Transparência
- **Auditoria Interna**
- Prestação de contas (*controle externo e social*)

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-publica-a-3-edicao-do-referencial-basico-de-governanca-organizacional.htm>

Sistema de Controle Interno

Conjunto de todos os controles adotados em uma entidade (órgão, empresa, unidade etc.), quando referidos em seu conjunto:

- Políticas, manuais e procedimentos formalizados
- Planejamento estratégico e operacional (**indicadores**)
- Controles orçamentários, financeiros e contábeis (**fases da despesa, relatórios**)
- Controles e registros operacionais (**controle de estoques, patrimônio**)
- Controles de acesso (**segurança física e lógica**)
- Órgão de auditoria interna (**relatórios de auditoria**)
- etc.

Fonte: <https://www.l.tce.pr.gov.br/conteudo/cartilha-de-diretrizes-e-orientacoes-sobre-controle-interno/304983/area/251>

Órgão Gestor de Controle Interno

Controladoria-Geral do Município

Lei Municipal nº 9.698/04 (JOM 622)

Responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno.

Finalidade de aferir a existência e pleno funcionamento do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e efetividade, realizando: orientações, verificações e auditorias.

Unidades de Controle Interno

- Quando existente na organização, é parte da gestão e do sistema de controle interno da própria entidade.
- Tem o papel de assessoramento na definição de estratégias para o gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes, no estabelecimento e monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los.
- Atualmente no município existem unidades de controle interno apenas nas empresas de economia mista: COHAB, CMTU, SERCOMTEL.

Gestão de Riscos

- Ligado ao princípio da eficiência.
- Visa proporcionar ganhos em termos de entrega de resultados e alcance dos objetivos institucionais.
- Contraponto à oportunidade.
- Aplicação contínua e integrada aos processos de trabalho.

Etapas para a Gestão de riscos:

- Estabelecimento do contexto e identificação dos riscos;
- **Análise e avaliação dos riscos (probabilidade e impacto);**
- Tratamento dos riscos (respostas);
- **Comunicação e consulta com partes interessadas;**
- Monitoramento;
- **Melhoria contínua.**

Fonte:

<https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>

Transparência

LRF - Art. 48: Incentivo ao controle social: “... instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos...”.

Lei nº 12.527/11: Acesso à informação: “... com o fim de garantir o acesso a informações... a todos...” (conforme CF/88 no inciso XXXIII do art. 5º).

Lei nº 12.741/12: Transparência Fiscal: Esclarecimentos ao consumidor sobre o valor de tributos na NF.

Auditoria Interna

- Não se confunde com “controle interno” ou com “unidade de controle interno”.
- Faz parte do sistema de controle interno, mas não é o controle interno.
- É um controle da própria gestão que tem por atribuição medir e avaliar a eficiência e a eficácia de outros controles.
- Não lhe cabe estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles para mitigá-los. Cabe-lhe avaliar a qualidade desses processos.

Prestação de contas (*controle externo e social*)

- Relatório de Controle Interno acompanha a PCA (IN do TCE-PR)
- RREO - Relatório Resumido de Controle Interno (bimestral).
- RGF – Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral).
- Audiências Públicas (conforme LRF).
- Conselhos (Fiscal na CAAPSML).

LEGISLAÇÃO

Legislação

CF/88

- Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder.

A Lei 4320/64 já previa a prática pelo controle interno de verificação prévia, concomitante e subsequente da legalidade dos atos de execução orçamentária.

Legislação (Municipal) - Lei nº 9.698/04

Instituiu o Sistema de Controle Interno ... e cria a Controladoria-Geral do Município,
Art. 1º Fica instituído o **Sistema de Controle Interno** para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O **Sistema de Controle Interno** abrangerá por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 2º Entende-se por **Sistema de Controle Interno** o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º O **Sistema de Controle Interno** procederá ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

CONTROLE E RPPS



Controles Internos: Todas as ações para melhorar a eficiência.

Controle Externo: Exemplos abaixo.

Editais de Licitação da CAAPSML: <http://www.caapsml.com.br/index.php/em-andamento.html>

Atas de Registros de Preços: <http://www.caapsml.com.br/index.php/ata-de-registro-de-preco/28-licitacoes/atual-2017/atas/410-ata-registro-de-preco-2020.html>

Informações Gerais sobre o Comitê de Investimentos:
<http://www.caapsml.com.br/index.php/comite-de-investimentos.html>

Cálculo Atuarial: <http://www.caapsml.com.br/index.php/dados-estatisticos.html>

Portal de Transparência da Prefeitura: <https://portal.londrina.pr.gov.br/transparencia>

Conclusão Geral

O consenso atual sobre os controles internos é que são ferramentas de **monitoramento, avaliação e apoio à gestão de riscos visando o alcance de objetivos da entidade** (DIPRO - TCU).

Instrutor: Marcelo Carocia

Cargo: Contador (desde 2008)

Indicado pela CGM para acompanhar o RRPS/Programa PRÓ-GESTÃO
nas atividades afetas ao Controle Interno

Controladoria-Geral do Município /

Gerencia de controle institucional

marcelo.carocia@londrina.pr.gov.br

CGM - 3372 - 4017